

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.ª

Data

27-07-2022

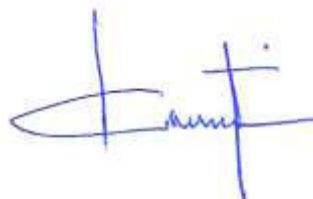
ASSUNTO: Redação final do texto dos [Projetos de Lei n.ºs 179/XV/1.ª \(IL\)](#) – Protege a Liberdade de Expressão online e [180/XV/1.ª \(PS\)](#) - Simplifica o regime de proteção contra a desinformação, assegurando a sua articulação com o Plano Europeu de Ação Contra a Desinformação, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de Maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “Simplifica o regime de proteção contra a desinformação e assegura a sua articulação com o Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, alterando a Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital”, com origem nos Projetos de Lei identificados em epígrafe, após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Informa-se que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 27 de julho, foi fixada por unanimidade, na ausência do GP do BE e DURP do PAN, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da comunicação da DAPLEN de 22 de julho de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

[REDAÇÃO]

De: [REDAÇÃO]
Enviado: 22 de julho de 2022 16:12
Para: Comissão 1ª - CACDLG XV
Cc: [REDAÇÃO]
Assunto: Redação final relativa aos PJs 179/XV e 180/XV - Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
Anexos: dec...-XV(TF PJs 179 e 180 XV)-Era Digital (21-07-2022).docx
Categorias: Próxima reunião

Caros Colegas,

Para efeitos de fixação da redação final pela 1.ª Comissão, nos termos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto anexamos o projeto de Decreto relativo ao Texto Final dos [Projetos de Lei n.ºs 179/XV/1.ª \(IL\)](#) – Protege a Liberdade de Expressão online; e [180/XV/1.ª \(PS\)](#) - Simplifica o regime de proteção contra a desinformação, assegurando a sua articulação com o Plano Europeu de Ação Contra a Desinformação, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de Maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, aprovado em votação final global na reunião plenária de 21 de julho de 2022.

Até ao termo da prorrogação do período normal de funcionamento da AR, e considerando o número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do projeto de decreto AR com as respetivas sugestões de aperfeiçoamento devidamente assinaladas, que, na maioria dos casos, se cingem à confirmação de remissões e referências legislativas, e à correção de lapsos e erros que foi possível detetar.

No texto do Decreto foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como as sugestões para aperfeiçoamento de redação, que estão assinaladas a amarelo, e das quais se destacam:

- **No título e no Artigo 1.º**

Sugere-se o aperfeiçoamento do título e da redação do artigo 1.º no sentido de evitar a utilização de dois gerúndios.

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Milhano

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

DECRETO N.º /XV

Simplifica o regime de proteção contra a desinformação e assegura a sua articulação com o Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, alterando a Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei simplifica o regime de proteção contra a desinformação e assegura a sua articulação com o Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de maio

O artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Direito à proteção contra a desinformação

- 1 – O Estado assegura o cumprimento em Portugal do Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, por forma a proteger a sociedade contra pessoas singulares ou coletivas, *de jure* ou *de facto*, que produzam, reproduzam ou difundam narrativa considerada desinformação.
- 2 – *(Revogado)*.
- 3 – *(Revogado)*.
- 4 – *(Revogado)*.
- 5 – *(Revogado)*.
- 6 – *(Revogado)*.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)